

Orientações finais sobre Declaração de Ajuste Anual do Imposto de Renda, para os associados domiciliados em Curitiba e Região Metropolitana

Apresentamos duas opções que podem ser adotadas pelos associados residentes nas cidades de Curitiba e Região Metropolitana, para elaboração da Declaração de Ajuste Anual do ano base/exercício 2019/2020.

Solicitamos verificar cuidadosamente cada opção e seus efeitos para tomar a decisão de qual forma adotar.

- A) Declarar conforme está no Comprovante de Rendimentos emitido pela FUNCEF; ou
- B) Declarar conforme Liminar (Tutela de Urgência), informando a contribuição extraordinária como “Rendimentos Tributáveis de PJ (Imposto com Exigibilidade Suspensa).

Procedimentos para declarar conforme OPÇÃO A:

Passo 1:

Lançar na Declaração, na ficha PAGAMENTOS EFETUADOS, no código 36 - Previdência Complementar, o valor constante no item 02 – Contribuição Previdência Privada, do quadro 3 do comprovante de rendimentos.

Quadro 3 do Comprovante de Rendimentos:

3. RENDIMENTOS TRIBUTÁVEIS, DEDUÇÕES E IMPOSTO DE RENDA	FONTE PAGADORA		TOTAL
	FUNCEF	INSS	
01. Total dos Rendimentos Tributáveis	99.000,00	33.000,00	132.000,00
02. Contribuição Previdência Privada (pagamentos efetuados – código 36)	16.000,00		16.000,00
03. Pensão Alimentícia			
04. Imposto de Renda Retido da Fonte	11.500,00	1.500,00	13.000,00

Passo 2:

Lançar na Declaração, na ficha RENDIMENTOS TRIBUTÁVEIS DE PJ (Imposto com Exigibilidade Suspensa), o valor do Imposto de Renda Judicial – IRRF E IRRF 13º na coluna “Depósitos Judiciais do Imposto”.

A linha Rendimentos Tributáveis fica sem preenchimento, e por este motivo, o sistema da Declaração de Imposto de Renda aponta que “o depósito judicial foi informado sem preenchimento do campo rendimentos tributáveis.” Pode confirmar a informação.

Quadro 7 do Comprovante de Rendimentos:

7. INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

Proc.Jud. 5002962-78.2018.4.04.7000 - 01/03/2019 - 2 - CIVEL PR - Contr. Extr.: 15.000,00 - IRRF : 4.300,00 - Contr. Extr. 13° : 1.500,00 - IRRF 13° : 400,00

Reflexo da opção A:

- Na declaração no modelo simplificado, não vai se beneficiar da dedução da contribuição previdência privada e vai pagar imposto maior já que o valor do depósito judicial não está sendo considerado como imposto retido na fonte.
- Na declaração no modelo completo, vai se beneficiar da dedução, e depende de existência ou não de outras deduções (dependentes, planos de saúde, médicos, etc) para avaliar se está pagando mais imposto ou não.

Procedimentos para declarar conforme OPÇÃO B:

Passo 1:

Lançar na Declaração, na ficha RENDIMENTOS TRIBUTÁVEIS RECEBIDOS DE PJ, o valor do Total dos Rendimentos Tributáveis informado no item 01 do quadro 3 do Comprovantes de Rendimentos, deduzido o valor da “Contr. Extr.” Informado no quadro 7 – Informações Complementares;

Passo 2:

Lançar na Declaração, na ficha PAGAMENTOS EFETUADOS, no código 36 – Previdência Complementar, o valor da Contribuição Previdência Privada constante no item 02 do quadro 3 do Comprovante de Rendimentos, deduzido o valor da “Contr. Extr.” Informado no quadro 7 – Informações Complementares; (o valor apurado corresponde à taxa de administração)

Quadro 3 do Comprovante de Rendimentos:

3. RENDIMENTOS TRIBUTÁVEIS, DEDUÇÕES E IMPOSTO DE RENDA	FONTE PAGADORA		TOTAL
	FUNCEF	INSS	
01. Total dos Rendimentos Tributáveis (132.000,00 – 15.000,00)	84.000,00	33.000,00	117.000,00
02. Contribuição Previdência Privada (16.000,00 – 15.000,00)	1.000,00		1.000,00
03. Pensão Alimentícia			
04. Imposto de Renda Retido da Fonte	11.500,00	1.500,00	13.000,00

Passo 3:

- Deduzir o valor da Contribuição Extraordinária 13° informada no quadro 7, do valor do Décimo Terceiro Salário (Linha 01 do quadro 5 do Comprovante de Rendimentos)

Quadro 5 do Comprovante de Rendimentos:

5. RENDIMENTOS SUJEITOS À TRIBUTAÇÃO EXCLUSIVA (LÍQUIDO)	FONTE PAGADORA		TOTAL
	FUNCEF	INSS	
01. Décimo Terceiro Salário (8.000,00 – 1.500,00)			6.500,00
02. IRRF Décimo Terceiro Salário			
03. Benefício Regressivo			

Passo 4:

Lançar na Declaração, na ficha RENDIMENTOS TRIBUTÁVEIS DE PJ (Imposto com Exigibilidade Suspensa), os valores informados no quadro 7 – Informações Complementares do Comprovante de Rendimentos, informando na linha Rendimentos Tributáveis, os valores da Contribuição Extraordinária normal (Contrib.Extr.) e do 13º Salário (Contrib. Extr. 13º), e, na linha Depósitos Judiciais do Imposto, os valores do Imposto de Renda sobre a contribuição normal (IRRF) e 13º (IRRF 13º).
(Pode abrir duas fichas, uma para contribuição normal e outra para o contribuição 13º)

Quadro 7 do Comprovante de Rendimentos:

7. INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

Proc.Jud. 5002962-78.2018.4.04.7000 - 01/03/2019 - 2 - CIVEL PR - Contr. Extr.: 15.000,00 - IRRF : 4.300,00 - Contr. Extr. 13º : 1.500,00 - IRRF 13º : 400,00

Reflexos da OPÇÃO B:

No geral, nesta hipótese irá pagar menos imposto, mesmo assim, o Imposto Devido calculado na Declaração, acrescido do Depósito Judicial do Imposto, corresponde ao total do imposto que o contribuinte iria pagar se não houvesse o efeito da liminar.

Ao optar por esta metodologia, provavelmente a Declaração será enviada à malha fiscal e ficará pendente até ser chamado pela receita ou agendamento para apresentar documentos comprobatórios.

Considerações Gerais:

Em relação à malha fiscal, a AEA irá disponibilizar uma minuta para Defesa Administrativa (Solicitação de Retificação de Lançamento e/ou Impugnação de Lançamento), para ser apresentada na Secretaria da Receita Federal, contendo as decisões judiciais que embasam essa forma de lançamento de valores.

Todavia, caso a Secretaria da Receita Federal não acate os argumentos apresentados, poderá haver a cobrança da diferença do imposto que deixou de ser recolhido na declaração e eventuais multas e juros.

Informamos que estamos trabalhando para tentar reverter esta incerteza gerada na entrega da Declaração de Ajuste Anual do ano base/exercício 2019/2020 e envidaremos todos nossos esforços para que os associados sejam beneficiados com a ação judicial proposta, sem necessidade de passar, novamente, por estes percalços decorrentes da interpretação errônea adotada pela fonte pagadora.

Por último, sugerimos ler a publicação da FENAE divulgada em 22/06, comunicando denúncia contra a Funcef e Receita junto ao Ministério Público Federal.

<https://fenae.org.br/portal/fenae-portal/noticias/imposto-de-renda-fenae-denuncia-funcef-e-receita-ao-ministerio-publico-federal.htm>